CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 107/2022

1 - PROCESSO: 223348-2/19

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: LUCIANO RAMOS PINTO

4 - UNIDADE: PREFEITURA DE CORDEIRO

5 - NATUREZA: DENÚNCIA

6 - RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: Plenário

9 - ACÓRDÃO: 16427/2022-PLEN

10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: CAD-SAÚDE - COORDENADORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS EM SAÚDE

11 - CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à Denúncia formulada por cidadão qualificado nos autos, com narrativa de possíveis irregularidades praticadas na contratação emergencial da Santa Casa de Caridade de Cantagalo para prestação de serviços de saúde - internações clínicas e cirúrgicas, pronto atendimento, assistência pré-hospitalar *etc.* - à população.

Considerando a análise realizada pela CAD-Saúde, em 29/10/2021;

Considerando o pronunciamento da SUB-Seguridade, datado de 29/10/2021;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, elaborado pelo ilustre Procurador-Geral, Dr. Henrique Cunha de Lima, em 04/11/2021;

Considerando que o egrégio Plenário desta Corte, ao decidir, em Sessão de 14/10/2020, pela Notificação do Sr. Luciano Ramos Pinto, assegurou-lhe, naquela oportunidade, o exercício do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Considerando que as razões de defesa apresentadas não foram capazes de elidir a totalidade das irregularidades que lhe foram imputadas, sujeitando-o, em consequência, à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso III c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual n° 63/90;

Considerando, ainda, que o artigo 115, §3º, do Regimento Interno em vigor exige que a Aplicação da Multa seja formalizada mediante Certidão de Condenação,

Certifica-se que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

APLICAR MULTA ao Sr. Luciano Ramos Pinto, ex-Prefeito Municipal de Cordeiro e responsável pela ratificação do Ato de Dispensa de Licitação nº 006/2019, no valor de **5.000 UFIR-RJ**, equivalente, nesta data, a R$ 20.457,50 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 63, inciso III c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990, que deverá ser recolhida com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, desde já, autorizada a **COBRANÇA JUDICIAL**, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

12- ATA Nº: 4

13 - DATA DA SESSÃO: 16/02/2022

14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões

Id: 2378542

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 108/2022

1 - PROCESSO: 223348-2/19

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: Vania Lucia Vieira Huguenin

4 - UNIDADE: PREFEITURA DE CORDEIRO

5 - NATUREZA: DENÚNCIA

6 - RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: Plenário

9 - ACÓRDÃO: 16427/2022-PLEN

10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: CAD-SAÚDE - COORDENADORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS EM SAÚDE

11 - CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à Denúncia formulada por cidadão qualificado nos autos, com narrativa de possíveis irregularidades praticadas na contratação emergencial da Santa Casa de Caridade de Cantagalo para prestação de serviços de saúde - internações clínicas e cirúrgicas, pronto atendimento, assistência pré-hospitalar *etc.* - à população.

Considerando a análise realizada pela CAD-Saúde, em 29/10/2021;

Considerando o pronunciamento da SUB-Seguridade, datado de 29/10/2021;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, elaborado pelo ilustre Procurador-Geral, Dr. Henrique Cunha de Lima, em 04/11/2021;

Considerando que o egrégio Plenário desta Corte, ao decidir, em Sessão de 14/10/2020, pela Notificação da Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin, assegurou-lhe, naquela oportunidade, o exercício do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Considerando que as razões de defesa apresentadas não foram capazes de elidir a totalidade das irregularidades que lhe foram imputadas, sujeitando-a, em consequência, à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso III c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual n° 63/90;

Considerando, ainda, que o artigo 115, §3º, do Regimento Interno em vigor exige que a Aplicação da Multa seja formalizada mediante Certidão de Condenação;

Certifica-se que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

APLICAR MULTA à Sra. Vânia Lúcia Vieira Hughenin, ex-Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro e subscritora do termo de referência e do Contrato nº 089/2019, no valor de **4.000 UFIR-RJ,** equivalente, nesta data, a 16.366,00 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais), com fulcro no artigo 63, inciso III c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990, que deverá ser recolhida com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, desde já, autorizada a **COBRANÇA JUDICIAL**, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

12- ATA Nº: 4

13 - DATA DA SESSÃO: 16/02/2022

14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões

Id: 2378543

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 132/2022

1 - PROCESSO: 205416-1/17

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: EDUARDO CASOTTI LOUZADA

4 - UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

5 - NATUREZA: ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚB-24 IV - SERVIÇOS EM GERAL

6 - RELATOR: ANDREA SIQUEIRA MARTINS, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DA CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA

8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: Plenário

9 - ACÓRDÃO: 16416/2022-PLEN

10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 1ª CCM - 1ª COORDENADORIA DE CONTROLE MUNICIPAL

11 - CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a análise do Ato de Dispensa de licitação formalizado pelo Município de Angra dos Reis em 22/02/17, com fulcro no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da sociedade empresária Matos Teixeira Engenharia e Serviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de higiene, de limpeza e equipamentos, nas unidades municipais de saúde de Angra dos Reis, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no valor de R$ 3.830.784,66 (três milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o responsável foi devidamente chamado aos autos, assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

CONSIDERANDO que o responsável não apresentou razões de defesa, sendo revel nos autos;

CONSIDERANDO que a conduta praticada sujeita o responsável à penalidade de multa, conforme disposto no artigo 63 da Lei Complementar nº 63 de 1990 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CERTIFICA-SE que os membros do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária, deliberaram por:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. **EDUARDO CASOTTI LOUZADA**, Secretário Municipal de Saúde e Presidente da Fundação de Saúde, cuja gestão abarcou período anterior à assinatura do ato de dispensa de licitação, e, responsável, por delegação da Sra. Prefeita, pela realização das contratações em âmbito da sua pasta de saúde, no valor de **3.000 (três mil) UFIR-RJ**, correspondente, nesta data, a R$ 12.274,50 (doze mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 63/90, **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/2016, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo no recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal, pela irregularidade elencada.

12- ATA Nº: 4

13 - DATA DA SESSÃO: 16/02/2022

14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões

Id: 2378544

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 133/2022

1 - PROCESSO: 215788-2/16

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: FREDERICO TAVARES RANGEL

4 - UNIDADE: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

5 - NATUREZA: ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25 I - FORNECIMENTOS EXCLUSIVOS - COMPRAS

6 - RELATOR: ANDREA SIQUEIRA MARTINS, TENDO COMO VOTO VENCEDOR DA CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

7 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS

8 - ÓRGÃO DECISÓRIO: Plenário

9 - ACÓRDÃO: 16418/2022-PLEN

10 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CCM - 2ª COORDENADORIA DE CONTROLE MUNICIPAL

11 - CONDENAÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a análise do Ato de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, formalizado em 26/02/2016 pelo Município de Campos dos Goytacazes em favor da empresa Merlin Sistema de Ensino Ltda., e sobre o Contrato nº 11/16, dele decorrente, objetivando a aquisição de material e livros didáticos, da educação infantil - maternal até o 5° ano do ensino fundamental, no valor de R$ 7.568.006,74 (sete milhões quinhentos e sessenta e oito mil seis reais e setenta e quatro centavos).

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o responsável foi devidamente chamado aos autos, assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

CONSIDERANDO que o responsável apresentou razões de defesa, as quais foram rejeitadas;

CONSIDERANDO que a conduta praticada sujeita o responsável à penalidade de multa, conforme disposto no artigo 63 da Lei Complementar nº 63 de 1990 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CERTIFICA-SE que os membros do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária, deliberaram por:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. **FREDERICO TAVARES RANGEL,** no valor de **4.000 (quatro mil) UFIR-RJ**, correspondente, nesta data, a R$ 16.366,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta e seis reais), com fulcro no artigo 63, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/2016, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação do responsável, consoante o disposto no artigo 32, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

12- ATA Nº: 4

13 - DATA DA SESSÃO: 16/02/2022

14 - PRESIDENTE: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões

Id: 2378545

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 07/03/2022.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
243453-4/2021	DENISE SANTOS GOMES	CGC 5296/2022	110.084.887-80
243324-7/2021	DENISE SANTOS GOMES	CGC 5297/2022	110.084.887-80
220932-4/2017	ELENICE ARAÚJO DE OLIVEIRA SILVEIRA	CGC 5280/2022	594.253.507-87
242284-4/2021	JOSE LUIS CARDOSO ZAMITH	CGC 5180/2022	011.699.667-64
242284-4/2021	JURANDIR LEMOS FILHO	CGC 5182/2022	942.048.967-15
107081-2/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 5238/2022	081.379.177-48
104294-0/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 5243/2022	081.379.177-48
106068-3/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 5244/2022	081.379.177-48
102725-5/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 5247/2022	081.379.177-48
269731-5/2015	MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA	CGC 4703/2022	053.693.056-25
224361-3/2015	MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA	CGC 4726/2022	053.693.056-25
235795-5/2019	NELSON RUAS DOS SANTOS	CGC 5226/2022	518.642.237-15
204662-8/2022	NELSON RUAS DOS SANTOS	CGC 5258/2022	518.642.237-15
215691-9/2019	NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA	CGC 5239/2022	028.976.227-84
804449-7/2016	VERENA VICENTINI ANDREATTA	CGC 5236/2022	550.006.067-87
220932-4/2017	WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO	CGC 5277/2022	019.330.697-24
200177-3/2021	WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA	CGC 5298/2022	108.558.347-30
217754-7/2017	CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL	CGC 5290/2022	006.703.307-52
225171-6/2020	CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL	CGC 5317/2022	006.703.307-52
825753-7/2016	DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA	CGC 5415/2022	118.430.027-52
252296-9/2021	DAVI PERINI VERMELHO	CGC 5313/2022	052.186.747-96
242552-9/2021	DENISE SANTOS GOMES	CGC 5332/2022	110.084.887-80
227312-8/2021	FABIANO PESSANHA RANGEL	CGC 5282/2022	017.774.527-40
227312-8/2021	FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	CGC 5281/2022	084.349.007-18
212356-7/2021	GECIMAR JORGE DE ARAGAO	CGC 5354/2022	385.785.737-49
105144-7/2017	HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA	CGC 5353/2022	349.600.747-87
221168-3/2021	JOSÉ CLAUDIO DE ALMEIDA	CGC 5366/2022	002.766.557-70
201444-1/2021	JOSÉ DIAS DA SILVA	CGC 5320/2022	508.071.887-00
237671-5/2018	JOSÉ ELIEZER TOSTES PINTO	CGC 5251/2022	469.790.507-53
220175-8/2017	JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA	CGC 5300/2022	722.923.267-87
216639-0/2015	JUEDYR ORSAY SILVA	CGC 5429/2022	659.386.157-04
212572-2/2017	JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO	CGC 5376/2022	100.888.587-82
247144-3/2021	KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA	CGC 5499/2022	013.774.114-60
212465-5/2013	LEONARDO BRAULINO BARROS LATINI	CGC 5416/2022	810.562.147-91
212572-2/2017	LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA	CGC 5375/2022	094.591.857-70
252105-4/2021	LUCAS DUTRA DOS SANTOS	CGC 5309/2022	055.563.357-88
212356-7/2021	LUCAS DUTRA DOS SANTOS	CGC 5352/2022	055.563.357-88
241518-9/2014	LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR	CGC 5430/2022	023.199.537-79
250097-7/2021	MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES	CGC 5382/2022	087.060.077-08
250097-7/2021	MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES	CGC 5384/2022	087.060.077-08
242991-2/2019	MARCO ANTONIO DE SOUZA MUNIZ	CGC 5249/2022	781.324.607-15
227918-9/2018	MEIREZES DUARTE LAGOAS	CGC 5436/2022	639.738.807-78
227918-9/2018	MEIREZES DUARTE LAGOAS	CGC 5438/2022	639.738.807-78
212572-2/2017	MIGUEL ALVES JEOVANI	CGC 5378/2022	514.300.377-68
105144-7/2017	MONICA FIGUEIREDO DO AMARAL	CGC 5360/2022	762.714.557-00
202504-6/2022	NELSON RUAS DOS SANTOS	CGC 5439/2022	518.642.237-15
204811-1/2022	NELSON RUAS DOS SANTOS	CGC 5448/2022	518.642.237-15
204835-7/2022	NELSON RUAS DOS SANTOS	CGC 5484/2022	518.642.237-15
204087-2/2022	PAULO CEZAR DAMES PASSOS	CGC 5470/2022	176.708.107-34
204181-4/2022	PAULO CEZAR DAMES PASSOS	CGC 5471/2022	176.708.107-34
209141-8/2013	PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA	CGC 5478/2022	096.716.697-78
204210-1/2022	RAFAEL SANTOS DE SOUZA	CGC 5479/2022	086.223.547-25
213244-3/2020	RAFAEL VERISSIMO DE SOUZA	CGC 5351/2022	104.724.237-03
219689-9/2020	RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA	CGC 5260/2022	026.087.017-01
202556-9/2022	SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS	CGC 5449/2022	094.665.657-61
200015-7/2020	VANDELAR DIAS DA SILVA	CGC 5263/2022	250.474.507-91
200012-5/2020	ZELY MARQUES DA SILVA	CGC 5261/2022	004.329.347-66

Id: 2378710

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
219252-2/20	RAMON LORENZO FARELL SANCHEZ	09/02/2022	15	3393/2022

Id: 2378732

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 08/03/2022.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
228261-5/2015	ANA CAROLINA BORGES VASCONCELOS	CGC 5459/2022	007.396.837-48
230526-5/2018	ANA GRASIELLA MOREIRA FIGUEIREDO MAGALHÃES	CGC 5387/2022	041.150.607-27
230526-5/2018	ANA GRASIELLA MOREIRA FIGUEIREDO MAGALHÃES	CGC 5390/2022	041.150.607-27
204105-0/2022	ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES	CGC 5503/2022	086.799.077-58
248194-5/2021	AXEL SCHMIDT GRAEL	CGC 5369/2022	773.647.917-87
203848-7/2022	CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS	CGC 5410/2022	809.988.287-34
108854-1/2015	CESAR RUBENS MONTEIRO DE CARVALHO	CGC 5440/2022	345.398.087-53
108854-1/2015	CESAR RUBENS MONTEIRO DE CARVALHO	CGC 5441/2022	345.398.087-53

Id: 2378711

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
202883-8/21	OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO	10/02/2021	15	500/2022
233290-8/21	JORGE AUGUSTO BARBOSA TAVARES	25/08/2021	15	31037/2021

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
232752-4/15	MÁRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE MENESES	04/08/2021	10	26480/2021

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	OFÍCIO CSO / CGC
217995-7/19	TEREZA REGINA MENDONÇA DE ANDRADE	24/02/2021	6086/2021
229858-1/10	JOSÉ CARLOS PORTO NETO	05/05/2021	13537/2021

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
108678-5/15	LUCIA SOARES DA SILVA	24/03/2021	30	559/2022

Id: 2378733

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
111814-2/14	HELSON SEBASTIÃO BARBOZA DOS PRAZERES	18/10/2021	15	34773/2021

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SESSÃO	PRAZO (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
271549-6/15	SÉRGIO SAMPAIO SESSIM	06/12/2021	15	50/2022
200694-8/16	DANILO GOMES	13/12/2021	15	1028/2022
200694-8/16	DANILO GOMES	13/12/2021	15	1051/2022
200694-8/16	WALDIR CAMILO ZITO DOS SANTOS	13/12/2021	15	1253/2022
236091-4/19	ROSELENE DE SOUZA SANTIAGO	24/01/2022	30	1924/2022
236091-4/19	JANAÍNA DOS SANTOS MARINS	24/01/2022	30	1926/2022
211905-4/11	DANILO GOMES	24/01/2022	15	2962/2022
206377-2/15	VICENTE CICARINO ROCHA	03/11/2021	10	3020/2022
810487-3/16	CLAUDIO JOSÉ DA SILVA MENEZES	03/11/2020	15	37840/2021

Impresa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 12 de Março de 2022 às 04:13:12 -0300.